



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM / 15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser adquirido, apresentando informações necessárias para subsidiar o procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, para serviços de plotagem e envelopamento de veículos com adesivos em vinil (confeção e aplicação de envelopamento e recorte de letras de adesivo em vinil de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia), resistente ao sol e a chuva, para atender ao veículo operacional da corporação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-CBMRO.

Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, Lei Federal n.º 14.133/21 e suas modificações.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para realizar O serviços de plotagem e envelopamento de veículos com adesivos em vinil (confeção e aplicação de envelopamento e recorte de letras de adesivo em vinil de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia), resistente ao sol e a chuva, para atender ao veículo operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-CBMRO, de acordo com a quantidade e especificação constante no item 04 deste termo de referência, bem como no documento denominado Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
001	O serviços de plotagem e envelopamento de veículos com adesivos em vinil (confeção e aplicação de envelopamento e recorte de letras de adesivo em vinil de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia), resistente ao sol e a chuva, conforme o modelo em anexo abaixo.	M²	63,40 M²

4.1

Parte/divisão	Medida	Total Parte/Divisão	Total Parte/Divisão m²
Carroceria/ comprimento	4,00 m X 2L	8 m	38,4m²
Carroceria/altura	2,40 m X 2L	4,8 m	
Cabine/comprimento	1,60 m X 2L	3,20 m	12,8m²
Cabine/ altura	2,00 m X 2L	4,00 m	
Teto/ comprimento	4,00 m	4,00 m	8m²
Teto/ Largura	2,00 m	2,00 m	
Traseira/ altura	2,10 m	2,10 m	4,20m²
Traseira/ largura	2,00 m	2,00 m	
Total Plotagem m²			63,40m²

4.2. As demais especificações do serviço de plotagem e envelopamento, estão contidas nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

5. DO BEM OU SERVIÇO COMUM

5.1. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do 20 Parecer/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n° 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

5.3. Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de **SERVIÇO COMUM**.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

6.2. A Contratada deverá oferecer garantia dos objetos e de execução dos serviços providos pela mesma, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência;

6.3. A CONTRATADA garantirá os materiais nos termos da legislação em vigor, bem como sanará às suas expensas os defeitos que surgirem, substituindo assim, as peças que por ventura apresentem defeitos de fabricação;

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base na Constituição Federal de 1988, art. 37 Caput, EC n° 19 - Reforma Administrativa - que acrescentou como um dos princípios da Administração Pública o "Princípio da Eficiência". E que a eficiência se caracteriza entre outros aspectos, em alcançar os melhores resultado com o menor custo ao erário.

Nesse sentido, é salutar que o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, para cumprir este princípio, deve adotar mecanismos que permita mensurar a eficiência dos seus gastos. Bem com atender as normas de Custos Aplicados ao Setor Público (NBCTSP 34).

7.2. O presente Estudo Técnico Preliminar surge da necessidade de se caracterizar adequadamente uma viatura tipo Unidade de Resgate - UR disponibilizada pela Polícia Rodoviária Federal - PRF ao 1º Grupamento de Bombeiros Militares, Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020/ANÁLISE TÉCNICA-RO (0012509250).

7.3. Justifica-se esta contratação pela incorreta identidade visual conferida pela UR nas condições em que se encontra atualmente, desde seu recebimento, caracterizada como viatura da Polícia Rodoviária Federal. Tal identificação, além de não estar conforme o estabelecido pela RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (0035560094) ainda gera uma lacuna ao Corpo de Bombeiros Militar uma vez que a suposta ausência de suas viaturas nas ocorrências deixa de conferir os devidos créditos em termos de presença do Estado e prestação de serviço de socorro público.

7.4. Some-se a isso o **POTENCIAL RISCO** que os Bombeiros Militares correm ao comparecer ao local da ocorrência tripulando um veículo caracterizado como POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, sabendo-se que uma considerável parte das ocorrências registradas acontece em bairros com alto índice de criminalidade, tais como orgulho do madeire, morar melhor, locais onde a criminalidade está assídua, o que pode expor os Combatentes do CBMRO a ações de criminosos.

8. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. A realização desta é a regra sendo imposta a obrigatoriedade pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8.2. Inicialmente, é necessário mencionar que licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a legislação permite a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. Ou seja, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente até determinado valor, **com base no art. 37, inc. XXI da CF/88 e com base na Lei n. 14.133/21, art. 75, I e II.**

8.3. A regra atual, com base na norma acima, atualizada pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, é a seguinte:

I - OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
II - OUTRAS COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

8.4. Para fins de conhecimento, interessante trazer o conceito de obras e serviços de engenharia, bem como compras e demais serviços nos moldes do art. 6º da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...);

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

8.5. Caso o gestor entenda pela aplicação do art. 72 da Lei 14.133/21, os documentos mínimos para a dispensa e inexigibilidade de licitações são os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.6. Contudo, nada impede que o gestor utilize dos métodos normais de pagamento, qual seja através de nota de empenho e liquidação de despesa.

8.7. Ademais, cabe ao Gestor da Pasta apresentar o tipo de contratação que pretende celebrar. Nesse caso, a Lei 14.133/21, em seu art. 46, §6º dispõem sobre a **obrigatoriedade do Termo de Referência/Projeto Básico com a devida aprovação pela autoridade competente.**

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente **precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente**, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

8.8. Nesse norte, apenas o ordenador de despesas legalmente nomeado ou outro servidor com a competência delegada para tal, nos moldes da norma vigente, poderão aprovar e justificar a contratação direta em razão do valor, tudo com fulcro no art. 46, §6º da Lei 14.133/21 c/c Art. 72, VIII e art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16.

8.9. De acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

8.10. Desta forma, resta comprovado que a melhor forma para a presente aquisição, é a dispensa a licitação.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. Do Local e Forma de Entrega

9.1.1. Os serviços deverão ser entregues na Diretoria de Logística do CBMRO, sito a Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, dentro do horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

9.1.2. Os serviços deverão ser realizados na cidade estarem embalados e lacrados de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, e agente exteriores e constar a referência do objeto; 9.1.3.. As embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverá ser substituído pelo fornecedor;

9.1.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

9.1.5. Os objetos deste contrato serão recusados caso não atendam as normas vigentes de embasamento ou em desacordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.1.6. Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante;

9.1.7. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito;

9.1.8. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do **CBMRO** a sua aceitação;

9.1.9. Os objetos deverão ser acondicionados de forma a não danificar o produto durante o transporte.

9.2. Do Prazo

9.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos objetos dentro de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data nota de empenho.

9.3. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

9.3.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto deste termo de referência, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

9.3.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 140 inciso II, alínea "a" e "b" e alterações.

9.4. O Recebimento Provisório

9.4.1. O Corpo de Bombeiros Militar – CBMRO receberá **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através de comissão de representantes, em até 02 (dois) dias úteis. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, caso constatada divergência na especificação;

9.5. O Recebimento Definitivo

9.5.1 Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento **DEFINITIVO** que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística - DLOG do CBMRO, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, em conformidade com as disposições contidas no **art. 140 inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021**, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços ofertados deverão levar em conta o custos adicionais como: taxas, fretes, produção, acabamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação do serviço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2024.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM 15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO	15014.06.122.1015.2087	33.90.39	1.759.0.08026
	15004.06.122.2103.2087		1.500.0.00001

12. DO PAGAMENTO

12.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (*em frente ao SEBRAE*) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

12.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

12.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

12.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$, sendo:
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da Parcela a ser paga
 - I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 - $I = (TX/100)/365$ I =
 - TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

12.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

12.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.8. Todo pagamento será realizado, mediante o recebimento definitivo pela Diretoria, bem como pós análise da setorial de controle interno ou órgão competente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, não podendo ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia e expressa anuência do CBMRO.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP

14.1. Para fins de participação na licitação, deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme disposto no art. 8º do Decreto n. 21.675, de 03 de março de 2017.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Qualificação jurídica

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: apresentar documento que comprove o atual enquadramento das microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

15.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

15.2. Qualificação Econômico Financeira

15.2.1. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

15.2.2. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

15.2.3. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

15.2.4. As regras descritas nos itens 14.2.2. e 14.2.3. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

15.2.5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

15.2.6. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

15.2.7. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

15.3. Regularidade Fiscal

15.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

15.3.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

15.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;”

15.4. Regularização Trabalhista

15.4.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

17.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

17.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

17.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...”.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia e expressa anuência do CBMRO;

18.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive a realizada pelos transportadores;

18.4. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

18.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;

18.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.

18.7. Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os objetos, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos neste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

- 19.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 19.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 19.4. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais, devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;
- 19.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido.
- 19.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas;
- 19.7. Fiscalizar a qualidade do material entregue.

19. SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

20.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa sobre o valor total adjudicado.

20.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema de cadastro da SUPEL e SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade.

20.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

20.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 26.182/2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

20.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	3,2% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais de atendimento pré-hospitalar, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04	1,6% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por serviço.	01	0,2% por dia
12	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	01	0,2% por dia

** incidindo sobre a parte inadimplida do contrato.*

20.11. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor- mensal do contrato:

- 0,3% por dia, para infrações leves;
- 2,0% por dia, para infrações médias;
- 3,5% por dia, para infrações graves;

20.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

20.13.1 RESCISÃO CONTRATUAL

20.13.1.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

20.13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

20.13.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.138 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

20.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A formalização da contratação se dará por meio da Nota de Empenho, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

22.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

23.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

23.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e quantidades definidos no Anexo Único deste Termo de Referência e na SAMS.

24. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

25.1. De acordo com a pesquisa mercadológica realizado no Estudo Técnico Preliminar 2 (0045154670), o valor estimado desta contratação é de **RS 7.589,61 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. As especificações do material solicitado, são baseadas no Estudo Técnico Preliminar ID SEI (0045154670).

26. CONCLUSÃO

27.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que o objeto previsto neste Estudo Preliminar é de suma importância para o bom andamento do serviço, tanto diário/treinamento quanto operacional/missões. Registramos que os dados acima transcritos comprovam que, por hora, adquirir a ração, representa medida administrativa revestida de maior vantajosidade para a administração. Visando garantir assim, qualidade, segurança e agilidade para atender com presteza e excelência os cidadãos no Estado de Rondônia.

27.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho/RO, Data e hora do sistema.

ANEXO I - UR PRF









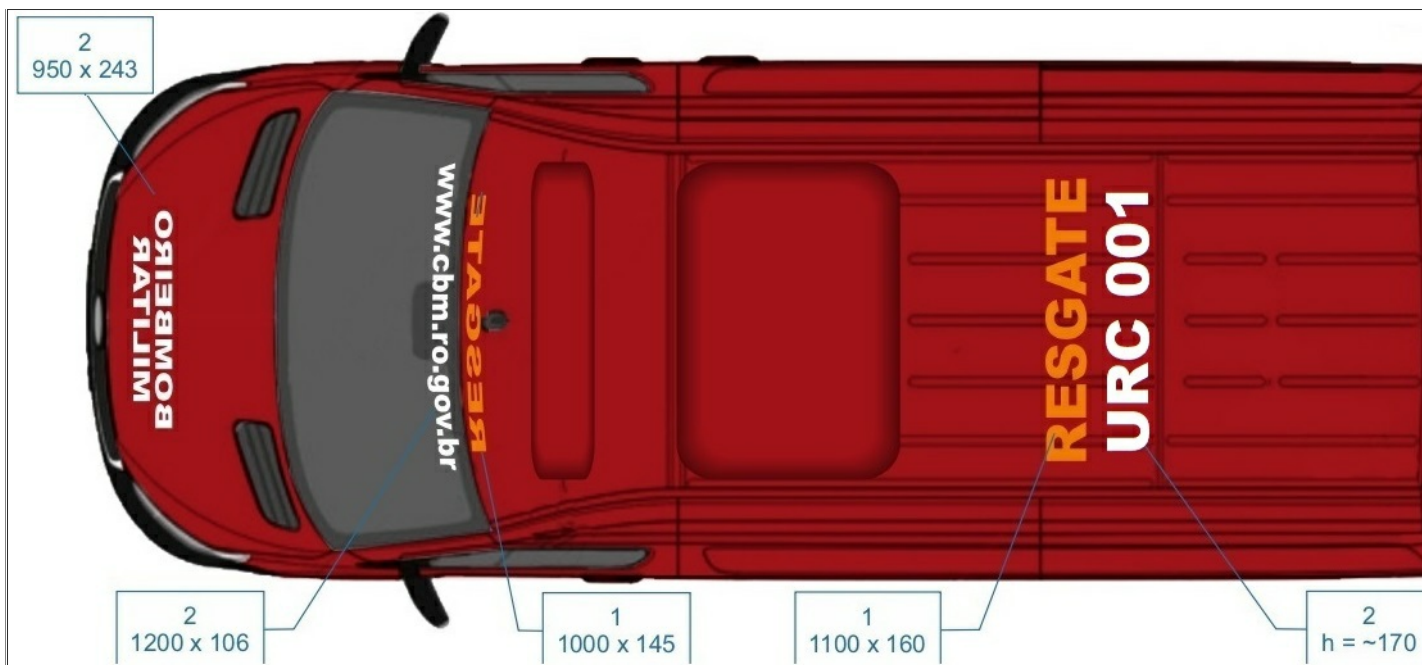
ANEXO II - UR CBM PLOTADA











~9

COOPERAÇÃO

~38



~35



~28

Porto Velho, RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: JHONATHAN ENDRISSON SANTOS FERREIRA - **CB BM**
Auxiliar na Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Finanças - CBMRO

Revisado por: **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM**
Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Aprovado por: **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Defesa Civil
Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho-RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENVELOPAMENTO/PLOTAGEM E GRAFISMO, PARA ATENDER A UR DO CBMRO, de acordo com as especificações contidas neste contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, através da Contratação Direta por dispensa de licitação em razão do valor, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0004.000333/2024-84, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENVELOPAMENTO/PLOTAGEM E GRAFISMO, PARA ATENDER A UR DO CBMRO, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-CBMRO.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas de Licitação (MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Conforme item 04. do termo de referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

Conforme item 09. do termo de referência

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

5.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

5.2. A Contratada deverá oferecer garantia dos objetos e de execução dos serviços providos pela mesma, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência;

5.3. A CONTRATADA garantirá os materiais nos termos da legislação em vigor, bem como sanará às suas expensas os defeitos que surgirem, substituindo assim, qualquer material que por ventura apresentem defeitos.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

6.1. Deverão ser apresentados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO, com sede na Rua Campos Sales, 3254, Bairro Olaria (em frente ao SEBRAE) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

6.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

6.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- 6.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.8. Todo pagamento será realizado, mediante o recebimento definitivo pela Diretoria, bem como pós análise da setorial de controle interno ou órgão competente.

7. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2024.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM 15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO	15014.06.122.1015.2087	33.90.39	1.759.0.08026
	15004.06.122.2103.2087		1.500.0.00001

8. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa sobre o valor total adjudicado.
- 8.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema de cadastro da SUPEL e SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade.
- 8.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 8.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 8.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 26.182/2021:
- Inexecução total ou parcial do contrato;
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Comportamento inidôneo;
 - Fraude fiscal;
 - Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 8.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 8.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia

2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	3,2% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais de atendimento pré-hospitalar, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04	1,6% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por serviço.	01	0,2% por dia
12	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** incidindo sobre a parte inadimplida do contrato.**

8.11. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor- mensal do contrato:

- 0,3% por dia, para infrações leves;
- 2,0% por dia, para infrações médias;
- 3,5% por dia, para infrações graves;

8.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.14. RESCISÃO CONTRATUAL

8.14.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.138 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

8.14.9. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.14.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas

exigidas e as propostas apresentadas;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia e expressa anuência do CBMRO;

9.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive a realizada pelos transportadores;

9.4. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;

9.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.

9.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar os objetos, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

10.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

10.4. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais, devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;

10.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas;

10.7. Fiscalizar a qualidade do material entregue.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

11.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

☐ 13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

☐ 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

☐ 15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS PARÁGRAFO

☐ 16.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, RO, ____ de ____ de 202__.

XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas - Comandante/CBMRO Representante/ Contratada

VISTO:

VISTO:

VISTO:

XXXXXXXX

XXXXXXXX

XXXXXXXX

Procurador do Estado Procurador Diretor de Contratos e Convênios Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Jhonathan Endrisson Santos Ferreira, Cabo**, em 03/04/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO, Chefe de Unidade**, em 04/04/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDRIO BANDEIRA DOS ANJOS, Coronel**, em 05/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 05/04/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047336726** e o código CRC **93F11782**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0004.000333/2024-84

SEI nº 0047336726